# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de Sessões | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Câmara Municipal de Guaiçara**
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara




**PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº. 3393 DE 11 DE MAIO DE 2020**

*"PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº. 3.377/2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PRECAUÇÃO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".*

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a classificação de pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e no uso do Poder de Polícia visando resguardar a integridade e a saúde dos munícipes.

CONSIDERANDO, a Solicitação de Providências no Procedimento Administrativo nº. 62.0323.0000567/2020-8 promovido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Shizuo Antônio Catelan Yano, visando a adoção de providências no âmbito municipal em combate a pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO, a prorrogação da Quarentena em todo o território do Estado promovida pelo Governo do Estado e anunciada em coletiva de imprensa na data de 08 de maio de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3377/2020 até o dia 31 de maio de 2020, mantendo-se suspensas as atividades/serviços privados e seus atendimentos presenciais dentro do Município de Guaiçara, reforçando as demais medidas de enfrentamento estabelecidas na quarentena.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 06 de maio de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Marcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0 – CEP 16.430-051 **GUAIÇARA/SP**
E-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br


## ATA DE SESSÃO RESERVADA

**Proc. Licitatório n.º 000011/20**
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 5**
**Sessão: 2**
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A SER FORNECIDO MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO X.**

Na data de 19 de maio de 2020, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

| Portaria | Data | Nome | Cargo | CPF | RG |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 02/01/2020 | JOSÉ RICARDO SANCHES | Equipe de Apoio | 058.473.338-03 | 12.568.770-9 |
| 01 | 02/01/2020 | MARCELO PIERRE BITENCOURTT | Pregoeiro | 110.650.428-33 | 20.304.273 |
| 01 | 02/01/2020 | SUELI DE FATIMA FABIANI | Equipe de Apoio | 073.210.988-42 | 17.807.128 |

Reuniram-se para a Sessão Reservada do Processo em epígrafe. Declarada aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, este explicou os fatos: Que no dia 11 do corrente mês, realizou-se a abertura dos envelopes do Pregão Presencial 005/2020, e as Empresas Rebucci Auto Posto LTDA e Guaiçara Auto Posto LTDA, foram inabilitados, em conformidade com o artigo 48, § 3º. da Lei 8.666 de 21/06/1993, foi concedido o prazo de 8 dias para a apresentação de nova documentação, não havendo manifestação de ambas, foi declarado fracassado o Pregão acima citado. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Pregoeiro procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.